

PRAZO: 10 DIAS
DATA: 22/11/2025
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: VENÂNCIO ANTÔNIO CASTILHOS DE FREITAS TERRA

AVISO Nº 0025/2025/18PJ

Inquérito Civil Nº:06.2023.00000530-4
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR, parte interessada na Inquérito Civil Nº:06.2023.00000530-4, cujo objeto trata de supostas condições irregulares de funcionamento e de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde animal de CLINICA VETERINARIA THE DOGS PET STORE LTDA. para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.
Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.
Manaus, 14 de novembro de 2025
(assinado eletronicamente)
Tânia Maria de Azevedo Feitosa
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0026/2025/18PJ

Notícia de Fato Nº:01.2025.00008536-2
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2025.00008536-2, cujo objeto trata de suposta conduta da investigada de ter em depósito o volume de 212,7337 m³ de madeira serrada, em desacordo com o declarado no sistema DOF, em face de SÓLIDA DISTRIBUIDORA DA AMAZÔNIA LTDA para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.
Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.
Manaus, 19 de novembro de 2025
(assinado eletronicamente)
Tânia Maria de Azevedo Feitosa
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0031/2025/28PJ

EXTRATO DE AVISO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA: 28ª Promotoria de Justiça de Manaus
PROCESSO: 01.2024.00006419-6
CLASSE PROCESSUAL: Notícia de Fato
REQUERIDO: Secretaria Municipal de Educação - SEMED
FINALIDADE:
O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinada, nos termos do art. 23– A, inciso I, e art. 18, § 3º da Resolução nº 006/2015 –CSMP, vem dar ciência, a quem interessar, acerca do arquivamento desta Notícia de fato, que tem por objeto a suposta insuficiência de

professor na rede pública de ensino municipal em Manaus/AM, sendo parte noticiante anônima.
Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrer diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.
DATA: 18/11/2025
PROMOTORA DE JUSTIÇA: YNNA BREVES MAIA VELOSO

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0031/2025/13PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 13ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8o, parágrafo 1o, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 006/2015-CSMP que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 28, II da Resolução 006/2015 do CSMP permite ao membro do Ministério Público instaurar Inquérito Civil em decorrência de Procedimento Preparatório e o art. 27 da mesma Resolução assevera que tal procedimento servirá para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, assevera que a administração pública direta e indireta obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a esta 13ª Promotoria de Justiça incumbe defender o patrimônio público, zelando pela legalidade dos atos emanados da administração pública;

CONSIDERANDO que o teor do Procedimento Preparatório nº 06.2025.00000381-4 – instaurado em 29/04/2025, em face da SEDUC, por possíveis irregularidades na prestação de serviço de limpeza das unidades da rede pública de ensino, consistente na ausência de processo licitatório para contratação de empresa para execução do referido serviço, atualmente pagos por indenização, sem cobertura contratual.

RESOLVE:

- I – CONVERTER para Inquérito Civil o Procedimento Preparatório nº 06.2025.00000381-4 – 13ª PRODEPPP em face da SEDUC, por possíveis irregularidades na prestação de serviço de limpeza das unidades da rede pública de ensino, consistente na ausência de processo licitatório para contratação de empresa para execução do referido serviço, atualmente pagos por indenização, sem cobertura contratual;
- II – REQUISITAR à SEDUC informações complementares ao Ofício nº. 8268/2025- GS/SEDUC, em especial:
- (a) Cópia dos “03 contratos de limpeza de caráter emergencial, com vigência de agosto/2025 até janeiro/2026” mencionados no expediente, bem como informações quanto à escolha do fornecedor e compatibilidade dos preços com os praticados no mercado;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cai Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto		Câmaras Reunidas Karlá Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
		Câmaras Criminais Carlos Léllo Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguielo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos		OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

(b) O estado atual do processo nº. 01.01.028101.006536/2025-39, bem como previsão para possível publicação do edital.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de novembro de 2025.

CLEY BARBOSA MARTINS
Promotora de Justiça
Titular da 13ª PRODEPPP

AVISO Nº 058/2025/15PJ

O Ministério Público, através do(a) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, conforme o art. 28 do Código de Processo Penal, alterado pela Lei nº 13.964/2019, notifica Ari Pereira da Silva – FAMILIAR de Alessandro Machado da Silva, Endereço: Rua Benayon, nº 26, Bairro Compensa 2, Manaus/AM para ciência da Promoção de Arquivamento exarada nos autos do Processo nº 0262805-53.2025.8.04.1000, em que figura como vítima Alessandro Machado da Silva. Eventual recurso deverá ser encaminhado, no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta, ao e-mail da 15promotoria.mao@mpam.mp.br.

Manaus, 14 de novembro de 2025

Fabricio Santos Almeida
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AVISO Nº 0068/2025/58PRODHSP

Notícia de Fato Nº 01.2025.00010295-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça infra-assinada, tendo em vista a impossibilidade de notificação pessoal, vem CIENTIFICAR as partes interessadas acerca do arquivamento da Notícia de Fato n.º 01.2025.00010295-6, por meio da qual o denunciante sigiloso informa que servidores da Unidade de Saúde Parque das Tribos estão sendo treinados para utilizar o sistema privado SALUX, apesar de o sistema oficial recomendado pelo Ministério da Saúde para a Atenção Básica ser o PEC, gratuito e padronizado nacionalmente.

Não se vislumbra, no presente caso, situação de omissão, ilegalidade ou irregularidade por parte do Poder Público local, estadual ou federal que justifique a atuação ministerial no âmbito do controle externo da atividade administrativa.

A demanda envolve proposição de política pública de caráter normativo e regulatório, cuja formulação e implementação competem, precipuamente, à esfera discricionária da Administração Pública, não configurando violação de direitos fundamentais concretos, tampouco se refere à situação individualizada que demande apuração de responsabilidade administrativa ou intervenção judicial imediata.

Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme artigo 20, caput e § 1º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus, 24 de novembro de 2025.

LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0069/2025/58PRODHSP

Notícia de Fato Nº 01.2025.00010447-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça infra-assinada, tendo em vista a impossibilidade de notificação pessoal, vem CIENTIFICAR as partes interessadas acerca do arquivamento da Notícia de Fato n.º 01.2025.00010447-6, na qual um noticiante anônimo relata demora de 4 horas no atendimento a um paciente que, durante a triagem, informou suspeita de estar sofrendo um infarto. Considerando que a denúncia apresentada não fornece elementos suficientes para identificar o paciente, não é possível prosseguir com a investigação. A falta de identificação do paciente impede a verificação da veracidade dos fatos e a apuração das circunstâncias em que o atendimento foi prestado. Além disso, não há elementos que permitam a identificação do profissional de saúde responsável pelo atendimento, o que inviabiliza a adoção das medidas cabíveis. Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme artigo 20, caput e § 1º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus, 24 de novembro de 2025.

LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0070/2025/58PRODHSP

Notícia de Fato Nº 01.2025.00010461-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça infra-assinada, tendo em vista a impossibilidade de notificação pessoal, vem CIENTIFICAR as partes interessadas acerca do arquivamento da Notícia de Fato n.º 01.2025.00010461-0, que trata de denúncia contra a Secretaria Municipal de Saúde (Sems/Manaus) pela substituição unilateral do sistema oficial gratuito do Ministério da Saúde, o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e SUS), pelo software privado SALUX.

Inicialmente, cumpre salientar que não se vislumbra, no presente caso, situação de omissão, ilegalidade ou irregularidade por parte do Poder Público local, estadual ou federal que justifique a atuação ministerial no âmbito do controle externo da atividade administrativa. A demanda envolve proposição de política pública de caráter normativo e regulatório, cuja formulação e implementação competem, precipuamente, à esfera discricionária da Administração Pública, não configurando violação de direitos fundamentais concretos, tampouco se refere à situação individualizada que demande apuração de responsabilidade administrativa ou intervenção judicial imediata.

Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme artigo 20, caput e § 1º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus, 24 de novembro de 2025.

LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES
Promotora de Justiça